



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013. PREGÃO Nº 015/2013

. Objeto: aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para consumo da Câmara Municipal de Congonhas, Contratada: E C MACHADO COMERCIAL E SERVIÇOS ME, nome de fantasia "DECOARTT", sediada à Avenida Júlia Kubistschek, 410, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ nº 07.680.470/0001-92. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. O valor total deste instrumento é de R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais). Vigência: 10/12/2013 à 31/12/2013. Congonhas, 19 de dezembro de 2013. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2014

ÍNDICE

1-INTRODUÇÃO

2-OBJETIVOS

2-1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de investimentos competências

2-2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei 2.679/07, na Lei Organizacional e demais normas.

3-Estratégia de Alocação dos Recursos

3-1-Segmentos de Aplicação

3-2-Objetivos da Gestão da Alocação

3-3-Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa

Segmento Renda Variável

Segmento de Imóveis

3-4-Metodologia de Gestão da Alocação

4-Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4-1-Metodologias de Seleção dos Segmentos

4-2-Segmento da Renda Fixa

4-3-Segmento de Renda Variável

Ativos Autorizados

INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010, a Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2014, elaborada pelo Comitê de Investimento. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2013 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da PREVCON utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVOS.

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos da PREVCON em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria Executiva, Comitê de Investimento e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, a rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira da PREVCON, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis), quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco/retorno do montante total aplicado.

Será sempre considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil da PREVCON, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E
COMPETÊNCIAS.

A estrutura organizacional da PREVCON compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

* Comitê de Investimento.

* Conselho Municipal de Previdência.



* Diretoria Executiva da PREVCON.

2.2 CONFIGURAM ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MENCIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES, DENTRE OUTRAS CONTIDAS NA LEI INSTITUIDORA E DEMAIS NORMAS DA ENTIDADE:

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO:

- será um órgão auxiliar de caráter consultivo, e terá por finalidade analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos da PREVCON, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento apresentada pelo gestor e recursos para posterior deliberação e aprovação do órgão superior.

- Será de competência do comitê de investimento funções de analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, avaliação das opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos do RPPS.

- Auxiliar a traçar estratégias de composição de ativos para alocação com base nos cenários vigentes, acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios e informações financeiras.

- Propor mudanças ou redirecionamento de recursos, avaliação de riscos potenciais da aplicação e de mercado.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

- Deliberar e aprovar a Política de Investimento proposta pelo Comitê de Investimento.

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

- Aprovar, se for o caso, os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;

- Decidir acerca do número do(s) administrador (es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

- Propor modificações deste procedimento ao Comitê de Investimento e ao Conselho Municipal de Previdência;

- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Comitê de Investimento e ao Conselho Municipal de Previdência, quando necessário, planos de enquadramento;

- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/Gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

- Avaliar o desempenho dos fundos em que a PREVCON for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;

- Propor ao Comitê de Investimento e ao Conselho Municipal de Previdência os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimentos;

- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

3. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO.

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

Segmento de Renda Fixa.

Segmento de Renda Variável.

Segmento de Imóveis.

OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO.

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações da PREVCON, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA mais 6% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a PREVCON optou pela gestão própria.

FAIXAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

| Segmento de aplicação | Base Legal Resol. CMN 3.922/10 | Limite Legal Resol. CMN 3.922/10 | Limite Inferior % | Limite Superior % |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|
| RENDA FIXA | | 100% | | |
| COTAS FI – IMA/IDkA | Art. 7º, I, “b” | 100% | 0% | 65% |
| FI E FIC REFERENCIADOS RF(IMA E IDkA) | Art. 7º, III | 80% | 0% | 30% |
| FI e FIC REFERENCIADO RF | Art. 7º, IV | 30% | 0% | 20% |
| DEPÓSITO POUPANÇA | Art. 7º, V | 20% | 0% | 4% |
| FIDC ABERTO | Art. 7º, VI | 15% | 0% | 5% |
| FI RF CRÉDITO PRIVADO | Art. 7º, VII, “b” | 5% | 0% | 5% |
| RENDA VARIÁVEL | | 30% | | |
| FI EM AÇÕES REFERENCIADOS | Art. 8º, I | 30% | 0% | 8% |



| | | | | |
|--|--------------|-----|----|-----|
| FI AÇÕES | Art. 8º, III | 15% | 0% | 15% |
| FI AÇÕES MULTIMERCADO - ABERTO | Art.8º , IV | 5% | 0% | 6% |
| FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO - BOLSA | Art. 8º, VI | 5% | 0% | 5% |

SEGMENTO DE IMÓVEIS:

De acordo com art. 9º, da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente vinculadas por lei ao regime próprio de previdência social. Sendo que estes imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

3.4 METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. Lembrando que o cenário internacional para 2014 apresenta-se duvidoso e inseguro. As economias avançadas estão endividadas, apesar de pequenos sinais de melhora, em função do socorro necessário ao setor privado na crise de 2008, e não há consenso, na União Européia, em se resolver a crise da dívida soberana dos países endividados. Apontando as projeções para as economias avançadas para a manutenção de baixo crescimento e desemprego. Teoricamente, a economia brasileira deveria apresentar expansão em 2014; expansão da prestação de serviço, obras de infraestrutura, de construção civil, e, principalmente, o turismo em decorrência da Copa do Mundo. Porém, os economistas do Banco Central lançaram no dia 11 de novembro de 2013, suas previsões, aliás, bem sombrias, sobre o futuro da economia brasileira, no boletim "Focus", um relatório de mercado. O documento é proveniente de pesquisas junto a mais de 100 instituições financeiras e aponta que nosso país deverá ter inflação maior e crescimento econômico menor em 2014. As premissas deverão ser revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o pouco crescimento da economia brasileira e continuando com certo risco de recessão mundial.

Dadas tais expectativas de pouco retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a pouca probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada, com mais ênfase, à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS METODOLOGIAS DE SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo Comitê de Investimento e pela Diretoria Executiva, por se tratar de carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicos e de consultorias).

SEGMENTO DE RENDA FIXA

TIPO DE GESTÃO

A PREVCON optou por uma gestão com perfil mais moderada e, às vezes, um pouco mais arrojada, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

ATIVOS AUTORIZADOS

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios da PREVCON no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos ativos e limites indicados anteriormente.

RENDA SEGMENTO DE VARIÁVEL

TIPO DE GESTÃO

A PREVCON optou por uma gestão com perfil mais moderado, mas com toque mais arrojado, observando os índices da BM&F BOVESPA mais tradicionais, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando diversificação da sua Carteira, visando proporcionais melhores condições para atingir a meta atuarial.

ATIVOS AUTORIZADOS

No segmento de Renda Variável, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, devendo-se observar a classificação de risco dos ativos e das instituições financeiras vinculadas. A alocação dos recursos dos planos de benefícios da PREVCON no segmento da Renda Variável deverá restringir-se aos ativos e limites indicados anteriormente.

SEGMENTOS DE IMÓVEIS

Respeitar as regras de alocação dos recursos neste segmento.

Congonhas, 18 de dezembro de 2013.

COMITÊ DE INVESTIMENTO:

Francisco Gonçalves de Oliveira (Rep. do Conselho Fiscal)
Luzinete Aparecida Barboza Martins (Rep. do Conselho Fiscal)
Romilda Rosa Lima (Diretora Adm./Financeira da Prevcon)
Maria Gorete de Freitas Pinto Paes (Diretora Jur./Previdenciária da Prevcon)
Carlos André de Freitas (Diretor-Presidente da Prevcon)

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/094/2013



- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que compõem a padronização do Programa Básico de Assistência Farmacêutica, do Programa de Assistência Social, e medicamentos de Ação Judicial, para o ano de 2014. Licitantes habilitadas e vencedoras: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Item: 3 e Totalmed Distribuidora Farmacêutica Ltda.. Itens: 1 e 2. Congonhas, 19/12/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/095/2013

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação, manutenção, monitoramento e atualização de dois servidores. Licitante habilitada e vencedora: Netsol Ltda. – EPP. Congonhas, 19/12/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI/CONGONHAS/MG

Aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2013, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 12ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Walter Guilherme de Freitas (efetivo), José Roberto da Costa (efetivo), Cláudio de Oliveira Rosa (efetivo).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

| PROCESSO | NOME | RECURSO | PLACA | DECISÃO |
|----------|------------------------------|-----------|----------|-------------|
| 054/2013 | Viação Novo Retiro Ltda. | RR-9/2013 | HLR 9684 | NÃO PROVIDO |
| 055/2013 | Transportadora Pontual Ltda. | RR-8/2013 | NYD 9688 | NÃO PROVIDO |
| 056/2013 | Transportadora Pontual Ltda. | RR-7/2013 | NYF 1036 | NÃO PROVIDO |
| 057/2013 | Viação Novo Retiro Ltda. | RR-6/2013 | HBG 0579 | NÃO PROVIDO |
| 058/2013 | Transportadora Pontual Ltda. | RR-5/2013 | NYF 1036 | NÃO PROVIDO |

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

Walter Guilherme de Freitas
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/048/2013

- Partes: Município de Congonhas X Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, bem como a substituição do curso de “Cozinha Brasileira” para o curso de “Técnicas para Merendeira”. O prazo de vigência se estenderá do dia 01/01/2014 ao dia 28/02/2014. Data: 05/11/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/073/2013-

Partes: Município de Congonhas X A Pessoa De Sales – Produções e Eventos – ME. Objeto: Contratação de empresa para realização de show em comemoração a inauguração do Binário Santo Antônio e o aniversário de 75 anos de emancipação política do município de Congonhas. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 17 de dezembro de 2013. Valor: R\$ 27.000,00. Data: 16/12/2013.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos leve e pesado, sem condições de uso em vias públicas do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica expressamente vedada a utilização de vias públicas municipais para o estacionamento de veículos automotores sem condições de uso.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará na apreensão imediata do veículo, sem prejuízo da multa a ser aplicada ao infrator.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, consideram-se veículos sem condições de uso, aquele sem roda, pneu, motor ou qualquer peça ou equipamento que impeça o seu funcionamento regular.

Art. 4º Sem prejuízo da apreensão do veículo, das sanções de natureza civil, penal e daquelas definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa e despesas relativas ao transporte do veículo.

Art. 5º A pena de multa a ser aplicada obedecerá aos seguintes valores: 50 vezes o valor da UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas), dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de 300 vezes o valor da UPMC.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/734, de 17 de outubro de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar solicitou prorrogação de 60 dias para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 2987/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias a partir de 16 de dezembro de 2013, conforme art. 153 da Lei nº 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 2987/2013, instaurado pela Portaria nº PMC/734, de 17 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria nova Estrutura Administrativa para a Câmara Municipal de Congonhas, altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, com uma vaga, símbolo de vencimento SVMD 02, carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§1º Fica alterado o Anexo III, tabela "b" da Lei nº 3.007/2010 para incluir os requisitos de investidura e atribuições previstas para o exercício do cargo de trata o *caput*:

“DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO: Assessor de Imprensa

Natureza do Cargo: Recrutamento Amplo

FORMAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA: Bacharel em Comunicação Social ou Jornalismo em nível universitário, com diploma registrado no MEC, além de registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES

- criar um plano de comunicação para a Câmara Municipal (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos);

- criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da Câmara e suas atividades;



- planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal de Congonhas;
- projetar a imagem da Câmara Municipal de Congonhas perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores;
- elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
- responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
- coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Congonhas e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;
- manter atualizado o “Site” da Câmara Municipal de Congonhas com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;
- responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;
- elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Congonhas e de outros municípios que possam ser de interesse local;
- executar tarefas correlatas dentro de sua área de competência”.

Art. 2º Fica criado mais 2 (dois) cargos em comissão de Assistente Técnico símbolo de vencimento SVM D 05, carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com requisitos de investidura e atribuições previstos no Anexo III, tabela “b” da Lei nº 3.007/2010.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010.

Congonhas, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/814, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga Portaria nº PMC/688, de 27 de setembro de 2013, que designou servidora para exercer função gratificada.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna Nº PMC/SME/GAB/515/2013, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 19 de dezembro de 2013, a Portaria nº PMC/688, de 27 de setembro de 2013, que designou a servidora efetiva Ester Santana da Conceição Cordeiro, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Serviços da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.322, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o custeio de materiais de consumo para os gabinetes dos parlamentares e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o custeio diretamente pela administração da Câmara Municipal dos produtos e serviços abaixo arrolados, essenciais ao funcionamento dos gabinetes parlamentares, até o limite ora disposto:

| Item | Descrição | Cota | Condição |
|------|---|------|----------|
| 1 | Adoçante 100ml UN | 2 | por Ano |
| 2 | Alcool em gel UN | 2 | por Ano |
| 3 | Alcool Liquido | 4 | por Ano |
| 4 | Almofada Carimbo Asuper Radex 3 Azul UN | 1 | por Ano |



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 929

| | | | |
|----|---------------------------------------|-----------|--------------|
| 5 | Apontador | 2 | por gabinete |
| 6 | Balde plastico 20l UN | 1 | por Ano |
| 7 | Bloco de Notas Auto Adesivas Note-Fix | 4 | por Ano |
| 8 | Borracha branca UN | 4 | por Ano |
| 9 | Caixa Box Amarela UN | 3 | por Ano |
| 10 | Calculadora UN | 1 | por gabinete |
| 11 | Caneta Azul UN | 36 | por Ano |
| 12 | Caneta para Retro Projetor UN | 1 | por Ano |
| 13 | Clips nº 3/0 UN | 1200 | por Ano |
| 14 | Clips nº 4/0 UN | 1200 | por Ano |
| 15 | Clips nº 6/0 CX | 1200 | por Ano |
| 16 | Clips nº 2/0 500g UN | 1200 | por Ano |
| 17 | Cola bastão UN | 2 | por Ano |
| 18 | Cola Branca Extra 120g UN | 1 | por Ano |
| 19 | Copo Descartável 200ml PCT | 12 | por Ano |
| 20 | Copo Descartável 50ml PCT | 12 | por Ano |
| 21 | Corretivo Liquido 18ml UN | 2 | por gabinete |
| 22 | Desinfetante Garrafa 500ml UN | 12 | por Ano |
| 23 | Detergente 500ml UN | 3 | por Ano |
| 24 | Detergente multi uso 500ml UN | 12 | por Ano |
| 25 | Durex 12 x50 UN | 1 | por Ano |
| 26 | DVD-R UN | 12 | por Ano |
| 27 | Envelope oficial timbrado UN | 240 | por Ano |
| 28 | Esponja dupla face UN | 1 | por Ano |
| 29 | Estilete Lamina Larga UN | 2 | por gabinete |
| 30 | Extrator de grampo UN | 2 | por gabinete |
| 31 | Fita adesiva larga UN | 1 | por Ano |
| 32 | Flanela UN | 4 | por Ano |
| 33 | Garrafa termica 1L UN | 1 | por gabinete |
| 34 | Gastos Correspondencias | R\$ 1.200 | por Ano |
| 35 | Grampeador UN | 2 | por gabinete |
| 36 | Grampo 26/6 Canaleta | 1 | por Ano |
| 37 | Grampo para Pasta UN | 120 | por Ano |
| 38 | Lapis preto UN | 4 | por Ano |
| 39 | Limpa vidro 500ml UN | 4 | por Ano |
| 40 | Lixeira | 2 | por gabinete |
| 41 | Lustra Moveis UN | 2 | por Ano |
| 42 | Marca Texto UN | 3 | por Ano |
| 43 | Pano de Chão Cru UN | 2 | por Ano |
| 44 | Papel A4 PCT | 36 | por Ano |
| 45 | Pasta A/Z Lombada Larga UN | 2 | por Ano |
| 46 | Pasta Classificadora UN | 12 | por Ano |
| 47 | Pasta Sanfonada | 1 | por gabinete |
| 48 | Pasta Suspensa UN | 120 | por Ano |



| | | | |
|----|------------------------------|-----|--------------|
| 49 | Pincel Atômico | 1 | por Ano |
| 50 | Porta Lapis UN | 1 | por gabinete |
| 51 | Regua 30cm UN | 1 | por gabinete |
| 52 | Rodo para agua 40 cm UN | 1 | por Ano |
| 53 | Saco de Lixo 40Litros UN | 360 | por Ano |
| 54 | Tesoura UN | 1 | por gabinete |
| 55 | Toner cb 435 A UN | 4 | por Ano |
| 56 | Toner CB 436 A UN | 4 | por Ano |
| 57 | Toner HP Preto 85A CE285A UN | 4 | por Ano |
| 58 | Toner Q2612A UN | 4 | por Ano |
| 59 | Vassoura pelo 30 cm UN | 1 | por Ano |
| 60 | Vassoura piaçava UN | 1 | por Ano |

§1º Os produtos e serviços descritos neste artigo deverão ser contratados diretamente pela Câmara Municipal segundo os preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Os parlamentares deverão solicitar os produtos e serviços descritos neste artigo, até o limite ora estabelecido, à gerência administrativa da Câmara, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração da Casa

Art. 2º Fica autorizada a contratação por parte da Câmara Municipal de uma linha de telefonia fixa e de internet a ser instalada nos gabinetes dos vereadores, para uso exclusivo em serviço, com franquia mensal da telefonia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º O consumo que ultrapassar a franquia mensal prevista neste artigo será descontado na remuneração do parlamentar titular do gabinete.

§2º O valor de que trata esse artigo para franquia telefônica será reajustado anualmente com base no INPC acumulado no período, ou através de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Fica autorizado o custeio por parte da Câmara Municipal de despesas com telefonia móvel, para os vereadores, até o limite mensal de R\$300,00 (trezentos reais), para uso nas atividades parlamentares.

§1º A despesa de que trata esse artigo será de cunho indenizatório, onde o vereador solicitante deverá comprovar o gasto realizado em linha de sua propriedade exclusiva, mediante documento fiscal devidamente quitado, na forma de regulamento a ser expedido pela Presidência da Casa.

§2º O valor de que trata esse artigo será reajustado anualmente com base no INPC acumulado no período, ou através de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações próprias de custeio disponibilizadas no orçamento do legislativo para o atual exercício e seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/093/2013

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mochilas, pastas e kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.. Licitantes habilitadas e vencedoras: Capital Papelaria e Informática Ltda. – EPP Itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 e Cleusa de Oliveira – ME. Itens: 1, 2, 12 e 13. Congonhas, 20/12/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/070/2013

Partes: Município de Congonhas X Construtora Rezende Nunes Ltda. Objeto: Contratação de empresa para a execução do lançamento de esgoto sanitário e criação de elevatória de esgoto, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, no Prédio da Creche Municipal no bairro Consolação na cidade de Congonhas-MG, prazo de vigência 02 (dois) meses. Valor: R\$ 34.456,00. Data: 06/12/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/816, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia comissão especial para analisar documentos dos blocos carnavalescos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Carlos Eustáquio Mendes, Geraldo Sebastião de Andrade e Marcelo Moura Maciel para composição de comissão especial encarregada de analisar os documentos dos blocos carnavalescos, necessários para receberem auxílio financeiro para o carnaval de 2014, conforme Lei n.º 2.481, de 10 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Carlos Eustáquio Mendes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º 012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Diretor Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo- FUMCULT ao trabalho nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo a remuneração.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo o Diretor Presidente definir o essencial

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2013.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

25º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Walter Guilherme de Freitas convoca os membros titulares nomeados pelas portarias n.º 407/2013 e 727/2013 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 17:30 horas do dia 26 de Dezembro de 2013, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Rua Doutor Paulo Mendes, n.º 38, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

| Nome | Processo-JARI |
|--------------------------|------------------------|
| Viação Novo Retiro Ltda. | JARI/Congonhas/59/2013 |
| Ana Maria Cardoso | JARI/Congonhas/60/2013 |

Walter Guilherme de Freitas
Presidente JARI/Congonhas – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2013. PREGÃO N.º 015/2013



Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para consumo da Câmara Municipal de Congonhas. Contratada: SPACE INFO & MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, sediada à Praça Conde de Prados, nº 85, Bairro Centro, Barbacena- MG, CEP: 36.200-104, inscrita no CNPJ nº 14.190.355/001-03. O valor total deste instrumento é de R\$ 17.799,00 (dezesete mil, setecentos e noventa e nove reais). Vigência: 09/12/2013 à 31/12/2013. Congonhas, 09 de dezembro de 2013. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/072/2013

Partes: Município de Congonhas X Ecx Card Administradora e Processadora de Cartões S/A. Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar, administrar e emitir o “Cartão Especial de Natal”, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme lei nº 3.319 de 26 de novembro de 2013, atendendo a Secretaria Municipal de Administração. Vigência: até 31/12/2013, tendo início a partir da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 1.240.000,00. Data: 12/12/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/079/2011

Partes: Município de Congonhas X J L & S Image Diagnose S/C Ltda. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual por 90 (noventa) dias, com início em 02/12/2013 e término em 01/03/2014. R\$24.506,25. Data: 29/11/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/022/2013

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Editora Moderna Ltda, para aquisição de livros didáticos e dicionários de língua inglesa para atender os alunos do 4º ao 9º ano do ensino fundamental das Escolas Municipais de Congonhas, podendo o Departamento de Compras emitir a autorização de fornecimento. Congonhas, 19 de dezembro de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE AJUSTE Nº. 053/2013

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências - AMABAMA (CNPJ nº. 07.327.465/0001-09). Objeto: Contribuição à AMABAMA para viabilizar a execução da Festa de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira de Congonhas. Vigência: 28/11/2013 a 31/12/2013. Dotação orçamentária: Ficha: 256.13.01.08.122.0054.0.021/335041 – Fonte: 00. Valor: R\$40.000,00. Congonhas, 28 de novembro de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Afonso Correa – Presidente da ASSOCIAÇÃO.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. PREVCON/001/2013

Ratifico, na forma do artigo 26 da lei 8.666/93, de 21-06-93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à dispensa de licitação com amparo no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, para a locação do imóvel situado à Rua Padre Leonardo, nº. 04, centro, em Congonhas-MG, de propriedade de Grei Stephane Duarte (usufruto vitalício a favor de Maria Zelma Coelho Duarte), representados pela Administradora Santo Antônio Ltda, CNPJ nº. 20.073.045/0001-01, no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2014, para funcionamento da sede da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, podendo o setor responsável celebrar o contrato de locação. Congonhas, 20 de dezembro de 2013. Carlos André de Freitas - Diretor Presidente da PREVCON.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/813, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/SME/531/2013, datada de 17/12/2013, oriunda da Secretária Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação, conforme o disposto no art. 10., da Resolução SME n.º 005, de 9 de dezembro de 2013:

I – 03 representantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Leonídia Aparecida Oliveira Martins;

Celina Célia Fernandes Leite; e

Elias Messias de Souza.

II– 01 representante da Diretoria de Apoio Técnico Operacional:

Eduardo Flávio Sabará.

III– 01 representante do Conselho Tutelar:

Rosilene Campos Zebral Cordeiro.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Leonídia Aparecida Oliveira Martins.

Congonhas, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON